

Parecer nº 23/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005370/2025-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edmilson Pereira Valias Júnior	CPF/CNPJ: 112.520.446-07
Endereço: Rua Vicente Maiolini, 37	Bairro: Santa Mariana
Município: Elói Mendes	UF: MG
Telefone: (35)3232-6203	CEP: 37110-000
E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EDMIL Administração e Participações S/A e outro	CPF/CNPJ: 07.152.336/0001-19
Endereço: Avenida Capitão João Alves Pereira, 570	Bairro: Centro
Município: Elói Mendes	UF: MG
Telefone: *****	CEP: 37110-000
E-mail: *****	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio (Beira Rio)	Área Total (ha): 448,9108
Registro nº: 569, 2614, 3816, 4731, 5861, 7877, 8717, 10506, 10588, 10708, 10717, 11940, 11941, 12029, 12997.	Município/UF: Elói Mendes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123601-D6C0.C5CD.F245.449B.94B3.CF60.6D55.E340	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	640	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	***	unidades	23 K	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	***	m ³
Madeira	Nativa	***	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17 de fevereiro de 2025.

Data do pedido de informações complementares: 07 de maio de 2025.

Data de apresentação de informações: 13 de maio de 2025.

Data de pedido de informação adicional: 14 de maio de 2025.

Data de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento: 02 de julho de 2025.

Data de apresentação de informações: 09 de setembro de 2025.

Data de pedido de esclarecimentos: 04 de dezembro de 2025.

Data de atendimento: 19 de janeiro de 2026.

Data de pedido de informação adicional (auto lavrado): 02 de fevereiro de 2026.

Data de apresentação de informações: 20 de fevereiro de 2026.

Data de realização de vistoria: 19 de março de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 30 de março de 2026.

2. OBJETIVO

Requerimento para regularização corretiva de corte de 67 espécimes florestais arbóreos em uma área consolidada com 5,1741ha. Ainda corte e aproveitamento de 573 espécimes florestais arbóreos em uma área com 75,6242ha, totalizando assim corte de 640 espécimes florestais em área de 80,79ha no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio (Beira Rio), município de Elói Mendes, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel/empreendimento Fazenda Santo Antônio (Beira Rio) desenvolve atividades agropastoris, especialmente cereais e café sendo constituído pelas matrículas 569, 2614, 3816, 4731, 5861, 7877, 8717, 10506, 10588, 10708, 10717, 11940, 11941, 12029, 12997 totalizando área de 448,91ha, localizada no município de Elói Mendes, MG conforme Planta Planimétrica doc. SEI 133605822.

O requerimento tem como explorador Edmilson Pereira Valias Júnior em imóvel de propriedade de Edmil Administração e Participações S/A e outro, sendo apresentado instrumento particular de contrato de parceria agrícola conforme doc. SEI 107611684 e complementação conforme doc. SEI 113501474.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123601-D6C0.C5CD.F245.449B.94B3.CF60.6D55.E340

- Área total: 448,9108ha.

- Área de reserva legal: 46,5583ha.

- Área de preservação permanente: 23,6646ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 384,6807ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada.

(X) A área está em recuperação.

(X) A área deverá ser recuperada.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 7877 AV-3-7877 datada de 20/06/2001 com área de 5,58ha.

Matrícula 6569 AV-6-569 datada de 03/12/2008 com área de 5,80ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Figura 01 a propriedade possui a quase totalidade da área consolidada, com fragmentos florestais distribuídos em menor proporção pelo imóvel, sendo parte significativa sobrepondo áreas de preservação permanente. De acordo com os dados cadastrados no CAR foram demarcados como reserva legal no imóvel 46,59ha, equivalente a 10,38% da área. Portanto, o imóvel possui déficit de reserva legal, assim como de vegetação em área de preservação permanente. Conforme dados trazidos houve indicação no cadastro (CAR) de adesão ao PRA visando adequação das pendências citadas.

Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, como é o caso. Neste sentido, eventuais regularizações que envolvem os temas serão tratados em análise específica.



Figura 01: Ilustração de feições do CAR informadas pelo requerente.

Fonte: Módulo de monitoramento - CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento inicial tratava-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na modalidade simplificada. No entanto, mediante análise e lavratura de auto de infração foi redirecionado para autorização convencional corretiva referente ao corte de 67 espécimes florestais arbóreos em uma área antropizada com 5,1741ha, assim como corte e aproveitamento de 573 espécimes florestais arbóreos em uma área com 75,6242ha, totalizando assim corte de 640 espécimes florestais em área de 80,79ha no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio (Beira Rio), município de Elói Mendes, MG.

O requerimento vigente encontra-se no processo conforme documento SEI 122438925. Conforme dados da proposta o corte se justifica para otimização da área para manejo/implantação de lavoura de café e cereais, tornando-se necessária a retirada dos espécimes florestais arbóreos para otimização das operações com mecanização.

Acerca da intervenção foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, doc. SEI 122438926 e a planta planimétrica doc. SEI 133605822 nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

Taxa de Expediente: Doc. SEI 107611693, 107611696, 122438995, 122439004.

Taxa Florestal: Doc. SEI 107611694, 122438997, 122439004.

SINAFLOR: 23136028.

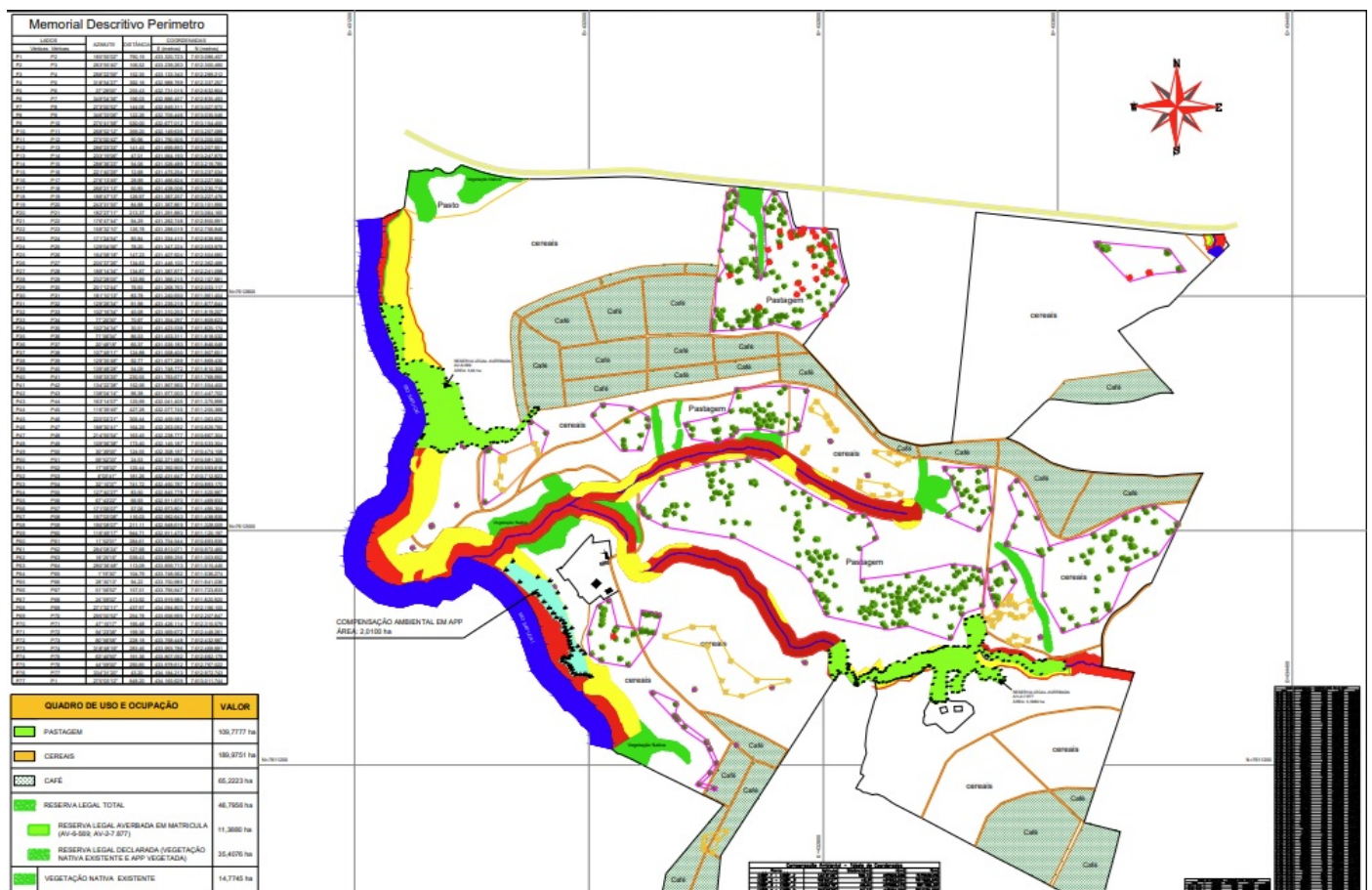


Figura 02: Mapa do imóvel com indicação das árvores para regularização/requeridas e aquelas ameaçadas/protegidas.

Fonte: Planta planimétrica doc. SEI 133605822.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da fauna: Baixa.
- Unidade de conservação / zona de amortecimento: Ausente.
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Parcial na porção oeste.
- Outras restrições: Não indicado.

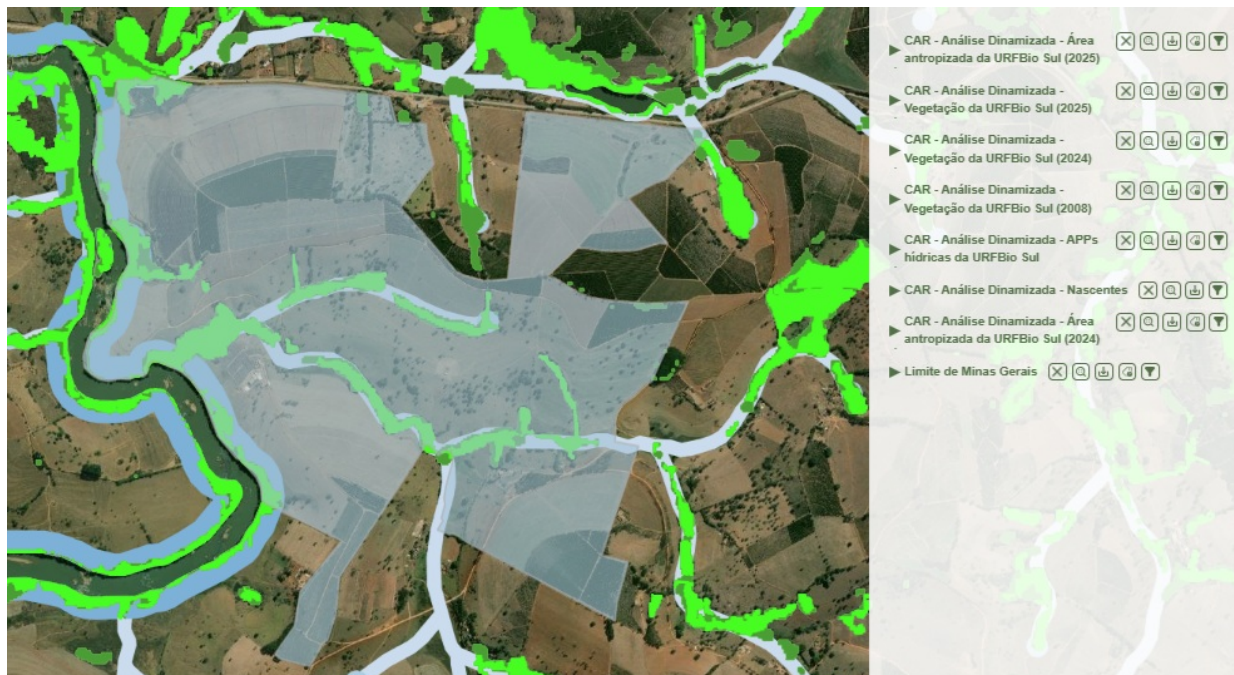


Figura 03: Análise com ausência de restrições do uso e ocupação do solo - regularidade ano base 2008.

Fonte: IDE & CAR Dinamizado.

4.2 Licenciamento do imóvel:

Conforme autos do processo na propriedade são desenvolvidas atividades: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Sobre as atividades foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento nos termos da DN COPAM 217/2017 conforme doc. SEI 134887432.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada *in loco* no dia 19 de março de 2026 visando conferir dados do projeto. Referente aos espécimes requeridos foi realizada conferência por amostragem com pontos pré-definidos em escritório. Ainda, previamente e posteriormente a vistoria presencial foi realizada vistoria remota utilizando-se das plataformas e imagens de satélite. As plataformas consultadas foram IDE/CAR, Programa Brasil Mais, MapBiomas, EOS e GoogleEarth.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: apresenta um relevo predominantemente suave-ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico – LVAd1. Os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade.
- Hidrografia: O município de Elói Mendes está localizado junto à bacia do Rio Grande entres as Bacias Hidrográficas dos Vertentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas e Rio Verde. O imóvel em pauta é constituído, em sua porção esquerda pelo Rio Sapucaí, bem como pelo curso d'água Córrego da Malhada, afluente do Rio Sapucaí conforme pode ser visualizado pela Figura 02.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural está localizado dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, sendo que parte se localiza na

Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme informações disponíveis IDE-Sisema. O município de Elói Mendes/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 4540ha. de formações florestais nativas conforme plataforma MapBiomass, sendo predominante a formação florestal estacional semidecidual.

- Fauna: O projeto apresentado ilustra de forma geral o potencial faunístico da região. Indica que o município de Elói Mendes, onde está localizada a propriedade apresenta riqueza e diversidade de espécies. Cita diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfíbios de ocorrência na região. Embora o cenário atual venha se tornando desfavorável para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região do sul de Minas, ainda preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às formações naturais.

De forma específica ao requerimento conforme Decreto Estadual 47749/2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 o tipo de intervenção não requer estudos de fauna aprofundados, considerando que as intervenções se relacionam a ambientes já antropizados.

Conforme dados do IDE o local da intervenção apresenta baixa prioridade para conservação da mastofauna, avifauna e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento inicial tratava-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na modalidade simplificada no imóvel Fazenda Santo Antônio (Beira Rio), município de Elói Mendes, MG. No entanto, mediante análise de imagens de satélite na metodologia de vistoria remota foi constatado o corte de árvores isoladas ao longo dos anos em determinados trechos da propriedade sem a devida autorização.

Mediante notificações houve lavratura de auto de fiscalização 519854/2026 e de infração 718364/2026 com redirecionamento do processo para autorização convencional corretiva referente ao corte de 67 espécimes florestais arbóreos indicados no novo projeto apresentado (doc. SEI 122438926) em uma área antropizada com 5,1741ha, assim como corte e aproveitamento de 573 espécimes florestais arbóreos em uma área com 75,6242ha no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio (Beira Rio), município de Elói Mendes, MG.

O requerimento vigente encontra-se no processo conforme documento SEI 122438925. Segundo processo o corte se justifica para otimização da área para manejo/implantação de lavoura de café e cereais, tornando-se necessária a retirada dos espécimes florestais arbóreos para otimização das operações com mecanização.

Acerca da intervenção foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, doc. SEI 122438926 nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021 que caracteriza o imóvel, indica a metodologia de levantamento de dados qualitativos e quantitativos, assim como sugere compensação relacionada a regularização corretiva do corte realizado em períodos pretéritos.

Há nos autos conforme doc. SEI 133605822 a planta planimétrica com indicação do uso e ocupação do solo, limites das áreas de preservação e de Reserva Legal, inclusive com apontamento após pedido de informação adicional daquelas averbadas junto a duas matrículas que também compõem a propriedade rural (matrícula 569 - AV-6-569 e Matrícula 7877 - AV-2-7877).

Conforme citado no item "1. Histórico" para o requerimento houve pedido de informação complementar e adicionais visando sanar processualmente as informações para que houvesse a possibilidade de análise na modalidade convencional. Nos termos do artigo 19 do Decreto 47749/19 poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica.

Contudo, após atendimento das informações com apresentação de novos projetos, plantas e planilhas houve vistoria técnica visando avaliar os dados. No entanto, novas pendências foram constatadas que inviabilizam a análise conforme será detalhado no decorrer do parecer.

Nos termos do ofício de informação complementar doc. SEI 113015781 foi solicitado ao requerente revisão das informações, incluindo planilhas e demais expedientes que se relacionam ao projeto. No entanto, conforme novos dados apresentados foi verificado que a numeração dos espécimes identificados na Tabela 3 do Projeto de Intervenção doc. 122438926 não coincidem com o GEO anexado doc. SEI 122438992 e planilha excel doc. SEI 122438987. A Tabela 3 citada indica inclusive 583 árvores para o corte, quando na verdade são requeridas 573.

Em que pese o erro indicado e para possibilidade de continuidade da análise foi utilizada a numeração trazida na planilha excel doc. SEI 122438987, conferindo a coordenada inserida dos espécimes para que não houvesse falha na verificação de campo.

No entanto, conforme será demonstrado parte dos espécimes amostrados possuem identificação equivocada e alguns locais que indicam na planta (doc. SEI 133605822) e planilha (doc. SEI 122438987) existência de apenas um indivíduo há também outras próximas não computadas e identificadas.

Conforme Figura 02 o requerente indica os espécimes imunes de corte ou ameaçados que não foram requeridos. No entanto, na coordenada UTM 432130 / 7612373 foi identificada a espécie 482 como *Campomanesia guazumifolia* e nas proximidades da mesma há um indivíduo (ipê) não indicado na planta topográfica que deve ser preservado e não demarcado como tal.

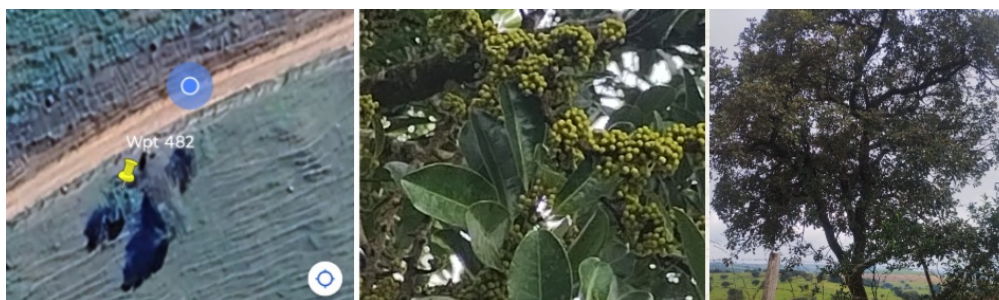


Figura 04: Local 482, espécie classificada como *Campomanesia guazumifolia* e ipê localizado nas proximidades.

Na coordenada UTM 432506 / 7612480 foi identificada a espécie 502 equivocadamente como *Myrcia guianensis*. Em tempo, no local informado há duas espécies, e não somente um indivíduo conforme indicado no projeto.



Figura 05: Local 502 e foto demonstrando mais de uma árvore.

Na coordenada UTM 432511 / 7612457 foi identificada a espécie 501 equivocadamente como *Tapirira guianensis*.



Figura 06: Foto do espécime do ponto 501.

Na coordenada UTM 432485 / 7612408 foi identificada equivocadamente a espécie 500 como *Myrcia guianensis*, sendo que no local informado há duas espécies, e não somente um indivíduo conforme indicado.

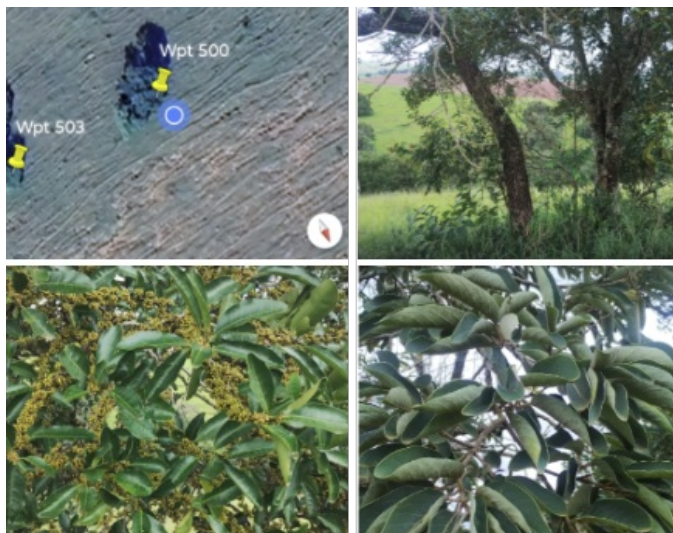


Figura 07: Local ponto 500 com fotos da situação.

Nas proximidades da coordenada UTM 432527 / 7612403 há indicação de um indivíduo para o corte, mas existem três espécimes próximos.



Figura 08: Foto do local indicado.

Na coordenada UTM 433352 / 7612209 foi identificada a espécie 457 equivocadamente como *Pera glabrata*.



Figura 09: Local ponto 457 com foto da espécime existente no detalhe.

Na coordenada UTM 433330 / 7612200 foi identificada a espécie 456 equivocadamente como *Lithraea molleoides*.



Figura 10: Local ponto 457 com foto do espécime no detalhe.

Na coordenada UTM 433327 / 7612169 foi identificada a espécie 455 equivocadamente como *Lithraea molleoides*. Em tempo, no local informado há duas espécies, e não somente um indivíduo conforme indicado.



Figura 11: Local com fotos no detalhe.

Na coordenada UTM 433343 / 7612145, proximidade da árvore 454 há outras espécies, e não somente um indivíduo conforme indicado.

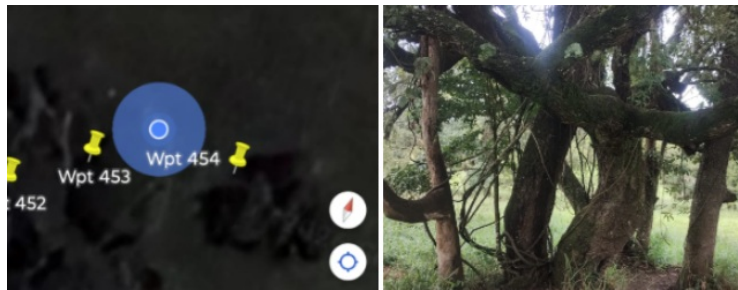


Figura 12: Local do ponto 454 com foto no detalhe.

Referente as inconsistências indicadas não é possível precisar se houve uma falha de transcrição de dados entre as anotações de campo e o escritório, na organização dos dados para apresentação ou mesmo falha técnica, mas certo é que os dados não estão aptos para análise, ressaltando que mesmo antes da vistoria houve por meio de pedido de informações complementares e adicionais solicitações de correção referente aos dados, que inclusive indicavam espécie protegida indicada para o corte (doc. SEI 113015781). Diante do exposto não foi possível a continuidade da análise, uma vez que os dados apresentados divergem da realidade de campo.

Para a tipologia do processo em pauta é fundamental a localização correta dos espécimes requeridos, seja para corte corretivo ou convencional, espécies ameaçadas e protegidas, o que enseja no quantitativo requerido e volumetria do produto (lenha/madeira) gerado. Quando há por exemplo três espécimes para o local com indicação de único indivíduo para o corte não seria aceitável autorizar esse corte com a permanência das demais praticamente no mesmo local, já que a justificativa para o corte se relaciona a inexistência das mesmas para a otimização das operações com mecanização.

Em tempo, conforme expediente doc. SEI 113536388 o requerente foi notificado acerca de cortes de árvores em períodos pretéritos constatados por meio de imagens de satélites o que culminou com a adequação processual para modalidade corretiva, sendo indicado por meio do projeto de intervenção doc. SEI 122438926 e planta topográfica doc. SEI 122438979 o quantitativo de 67 espécimes corretivos. No entanto, conforme vistoria e nova avaliação de imagens de satélite foi constatado outros espécimes que deveriam ter sido considerados para regularização corretiva compondo o projeto de intervenção doc. SEI 122438926, uma vez que também já foram suprimidos e estão indicados para o corte convencional como se ainda estivessem preservados.

Contudo foram identificados os espécimes já suprimidos e não indicados como corretivo: números 10, 474, 475, 483, 484, 485 da planilha excel doc. SEI 122438987. Portanto, haverá complementação da infração já lavrada incluindo os espécimes indicados.

Com todo exposto diante da análise técnica documental em confronto com a vistoria realizada *in loco*, conclui-se pela impossibilidade de atendimento do requerimento no modelo atual. Em que pese as informações e novos projetos apresentados foram constatadas divergências substanciais de dados conforme detalhado que inviabilizam a compreensão fidedigna do objeto, dado que as informações retificadas não condizem no formato apresentado com a realidade verificada em campo.

Ressalta-se que, embora o interessado tenha sido previamente oficiado por meio de informação complementar assim como adicionais a sanear falhas, as correções permaneceram parciais ou insuficientes e a persistência de informações conflitantes impede qualquer manifestação meritória. Portanto, esgotadas as oportunidades de ajuste sem a devida conformidade encerra-se a análise para que o interessado realize todos os ajustes necessários para que retorne com novo projeto sanado no que tange aos apontamentos constatados na proposta em pauta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica considerando a conclusão do parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Considerando todo exposto opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento relacionado a autorização no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio (Beira Rio), município de Elói Mendes, MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica considerando a conclusão do parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Doc. SEI 107611695, 107611696, 122439000, 122439004, 133605898, 133605903, 135094013, 135094015.

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Observação: Referente ao recolhimento da REPOSIÇÃO FLORESTAL o requerente pode utilizar o valor quitado para formalização de novo processo para o mesmo imóvel ou solicitar o ressarcimento conforme seu interesse.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica considerando a conclusão do parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart
MASP: 1148046-4



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135820390** e o código CRC **AA6D5B89**.